



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações;

1.2. Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações;

1.3. [Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019](#)

1.4. Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

1.5. Decreto nº 29.468-E de 10 de outubro de 2020;

1.6. IN 40 de 22 de maio de 2020;

1.7. IN 73 de 05 de agosto de 2020 e suas alterações.

2. DO OBJETO:

2.1. Aquisição de Equipamentos Laboratoriais para atender as necessidades do Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN/RR, Laboratório do HGR, Laboratório do HMI, Laboratório do Hospital das Clínicas, Laboratório do Hospital de Rorainópolis e Laboratório de Anatomia Patológica de Roraima - LAPER, administrados por esta Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

3. DAS COORDENADORIAS CONTEMPLADAS:

3.1. A presente aquisição contemplará as seguintes coordenações:

3.1.1. Coordenadoria Geral de Vigilância Sanitária por meio do LACEN/RR;

3.1.2. Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência - CGUE.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO DO OBJETO:

4.1. JUSTIFICATIVA LACEN/RR

4.1.1. A justificativa encontra-se na PORTARIA Nº 1.841, DE 28 DE JULHO DE 2020, que " Autoriza o repasse dos valores de recursos federais aos Fundos de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, no Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde para o fortalecimento da Vigilância Laboratorial nos Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACEN)" com a finalidade de organizar nacionalmente a Rede de Laboratórios de Saúde Pública - RNLSP, que é responsável pelo diagnóstico e monitoramento de doenças transmissíveis e outras de interesse da saúde pública. Esta proposta tem como objetivo, a reestruturação da RNLSP, sua reintegração como componente de gestão da Vigilância em Saúde considerando as particularidades regionais e a ação oportuna na identificação e monitoramento de possíveis ameaças à saúde pública, sendo esta última sua atividade principal.

4.1.2. Nos últimos anos a emergência e a reemergência de patógenos de interesse da vigilância em saúde, principalmente com a circulação concomitante de diferentes vírus, consolidou no aumento de diversos eventos graves de saúde pública, este cenário fez com que a demanda da Vigilância Laboratorial (VL) se tornasse vital para o enfrentamento das Emergências em Saúde Pública e, a todos esses eventos cabe ainda mencionar a pandemia da COVID-19 que estamos enfrentando. Sobre isso, cuida-se dizer que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, e em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

4.1.3. O Brasil, assim como todos os países signatários do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), assumiu o compromisso de fortalecer os sistemas nacionais de laboratórios de saúde pública, implementar a gestão da qualidade, apoiar o desenvolvimento da força de trabalho, melhorar a integração com os sistemas de vigilância e resposta e, principalmente, ampliar a capacidade interna de testagem, tanto em número de doenças quanto em volume de testes realizados. Tendo em vista a transversalidade e a complexidade de serviços e metodologias, os quais abrangem desde métodos diretos de observação até ensaios de cromatografia e sequenciamento de nova geração, é imprescindível a implementação de estratégias de gestão que possibilitem o avanço tecnológico e sua sustentabilidade. Tais estratégias são importantes para possibilitar a descentralização de serviços melhorando a oportunidade da informação laboratorial, utilizando metodologias adequadas com respostas oportunas ao cidadão. A proposta de reestruturação da RNLSP deve ser considerada parte da estruturação de Vigilância em Saúde, que busca a integração das ações e serviços com as demais áreas da epidemiologia, saúde ambiental, informação em saúde, preparação para o enfrentamento de emergências em saúde pública, imunização e, principalmente, com o conceito One Health.

4.1.4. A Vigilância Laboratorial no Brasil está estruturada por meio do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (SISLAB), construído pelo conjunto de redes nacionais de laboratórios, organizadas em sub-redes, por agravos ou programas, de forma hierarquizada por grau de complexidade das atividades relacionadas à vigilância em saúde (MS, 2019). A Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB), é responsável por assessorar e cooperar tecnicamente, junto aos estados e o Distrito Federal, na implementação da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Epidemiológica e Rede Nacional de Laboratório de Saúde Ambiental que compõem o SISLAB (MS, 2019). Nesse sentido, para que os laboratórios possam atuar de maneira efetiva, com informações precisas e oportunas às respostas em emergência em saúde pública e com celeridade em seus processos analíticos, a CGLAB entende que é primordial o fortalecimento da RNLSP.

4.1.5. Em relação aos investimentos em equipamentos laboratoriais realizado pelo Ministério da Saúde para os Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACEN), cabe ressaltar que foi realizado em 2004 um investimento com o Projeto VIGISUS e, um segundo em 2009 após a Pandemia de H1N1. Esse último foi destinado para aquisições de, somente, termocicladores para implantação da metodologia de Biologia Molecular (RT-qPCR - Reverse Transcripon Polymerase chain reaccon – Real Time). Diante do exposto, importante destacar que após o investimento realizado em 2009, não houve mais nenhum recurso empregado, em 11 anos, para melhorar a estrutura dos LACEN, bem como dos laboratórios que compõem a rede estadual de laboratórios que realizam diagnósticos de interesse em saúde pública.

4.1.6. O diagnóstico da necessidade da aquisição desses equipamentos foi evidenciado por meio de levantamentos e demandas apresentadas pelas equipes técnicas das partes interessadas e da CGLAB.

4.1.7. Diante do exposto, a aquisição dos equipamentos para a reestruturação e fortalecimento dos laboratórios, irá ampliar a capacidade de diagnóstico dando mais celeridade no retorno do resultado ao paciente promovendo assim ações benéficas para a população.

4.2 JUSTIFICATIVA DA CGUE

4.2.1. Os equipamentos envolvidos no objeto, são complementares aos serviços laboratoriais como um todo, e dessa forma, o uso ininterrupto e de forma super utilizado no momento atual, emite uma demanda necessária para aquisição de novos suportes para dignificar e corroborar com as ações praticadas pela rede laboratorial do Estado.

4.2.2. De acordo com uma prévia da engenharia econômica, ministrada para gerentes industriais, segundo Casarotto Filho (2000), relata o seguinte:

“constatou-se que muitas empresas brasileiras (provavelmente a maioria) têm o costume de manter os equipamentos velhos em funcionamento, mesmo quando sua operação não é mais economicamente viável. As despesas de manutenção em geral superam em muito o valor dos investimentos, acredita-se que existe atualmente no Brasil um potencial enorme de redução de custos simplesmente desfazendo-se de equipamentos obsoletos com tempos de operação muito elevados ou produzindo fora das especificações. acredita-se que as empresas não fazem as substituições que deveriam fazer por causa de um comodismo administrativo: as decisões de substituição não chegam a ser cogitadas, pois o estilo administrativo dominante ainda é o de resolver os problemas só em último caso, e não se antecipar a eles. as empresas preferem os bombeiros às soluções mais racionais”.

4.2.3. Estamos assim visando atualização no diagnóstico laboratorial de doenças de interesse em saúde pública, produzindo resultados que apresentam confiabilidade, reprodutibilidade, especificidade, e sensibilidade aos usuários do sistema único de saúde – SUS.

4.2.4. Outro fator relevante são os problemas ocasionados pela migração venezuelana, e pela pandemia que se alastra no continente com suas variantes, comprometendo toda e qualquer previsão estatística que se possa fazer, como também as pessoas expostas aos riscos de transmissão, a vulnerabilidade técnico-operacional e de infraestrutura dos municípios para o controle dessa virose.

4.2.5. Salientamos que essas Unidades realizam procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, em cumprimento às doutrinas e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo à população a oportunidade de acesso aos serviços que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde.

4.2.6. Existem várias razões não exclusivas entre si, que tornam econômica a substituição de equipamentos, tendo em vista que as últimas aquisições relacionadas já passam de 10 anos, sendo necessário sufocar Processos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos laboratoriais, sendo uma das causas mais evidentes e se manifesta por custos operacionais excessivos, com despesa de manutenção crescente e determinantes para perda da capacidade de operar eficientemente, o tornando inadequado ao uso.

4.2.7. Considerando que a interrupção das ações de saúde por indisponibilidade de equipamentos e insumos comprometerá a continuidade da atividade fim da SESAU, que é primar pela saúde pública, nos ditames do art. 196 da CF/88., é que justificamos a necessidade da aquisição dos equipamentos, uma vez ser de extrema importância a atualização do Parque Tecnológico das Unidades de Saúde, gerando confiabilidade no diagnóstico e processamento dos exames.

5. DOS RESULTADOS ESPERADOS:

5.1. O fortalecimento dos laboratórios, irá ampliar a capacidade de diagnóstico dando mais celeridade no retorno do resultado ao paciente promovendo assim ações benéficas para a população e promovendo a confiabilidade no diagnóstico e processamento dos exames.

6. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

6.1. São os constantes do ANEXO I deste Termo de Referência;

6.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no ANEXO I deste TR, foram extraídos do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

6.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no ANEXO I e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo de Referência.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

7.1. Os itens que compõem o objeto do presente termo enquadram-se na categoria de bens comuns, conforme definições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, e Decreto nº 29.468-E, de 13/10/2020, em razão dos padrões de qualidade ser consolidado como usuais de mercado. O objeto poderá ser licitado na modalidade pregão, na forma eletrônica.

7.2. É previsto à participação neste processo dos beneficiários da LEI nº 123, para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, conforme determina o DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

8. LOCAL DE ENTREGA:

8.1 Os itens e quantidades descritas no ANEXO I, deverão ser entregues no Almojarifado do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Roraima/LACEN-RR, situado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, Nº 3.510, Bairro Aeroporto, em Boa Vista-RR, CEP: 69310-005, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

8.2. A Contratada deverá agendar a entrega, do objeto deste Termo de Referência no Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Roraima/LACEN-RR/CGVS/SESAU, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através do telefone (95) 98406-3191, (95) 98406-4006 e/ou via email: lacen.cgvs@saude.rr.gov.br.

9. PRAZO DE ENTREGA:

9.1 A empresa vencedora deverá fornecer, o objeto, no prazo máximo de até 30 dias corridos a contar da última assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

9.1.1 Mediante necessidade e justificativa da Contratada, parecer técnico da Coordenação e autorização do Ordenador de Despesas, será admitido prorrogação por mais 30 dias corridos após findado o prazo;

9.1.2 O ônus do transporte, entrega, descarregamento e instalação no endereço indicado no item 8. deste TR são exclusivamente da Contratada;

9.1.3 Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte;

10. CONDIÇÃO DE ENTREGA:

10.1 O material objeto deste ETP deverá:

10.1.1 Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;

10.1.2 Ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e garantia.

10.1.3 Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

10.1.4 Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas referente ao ANEXO I;

10.1.5 A entrega dar-se-á somente acompanhada das respectivas notas fiscais, catálogos, folders e/ou manuais com descritivos em português. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, eles deverão ser acompanhados da respectiva tradução, com todas as especificações técnicas do produto em língua portuguesa (Brasil).

10.1.6 No ato da entrega será exigido rigorosamente que os objetos do contrato sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no certame.

11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1 O objeto será recebido em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

11.2 Provisoriamente:

- a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação solicitada;
- b) Neste momento o canhoto da Nota Fiscal será assinado pelo fiscal do CONTRATO, devidamente designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

11.3 Definitivamente:

- a) Após a verificação da qualidade, finalidade e quantidade do objeto, efetivar-se-á a aceitação;
- b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, pelo fiscal do CONTRATO e Membros da Comissão de Recebimento de Material Permanente, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;
- c) O recebimento definitivo do objeto não deverá exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

11.4 Os itens do objeto deste Termo de Referência, serão recusados:

- a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes no ANEXO I deste Termo de Referência ou na “Proposta de Preço” considerada apta, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;
- b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;
- c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato ou membro da Comissão de Recebimento de material Permanente, com ciência do Gestor do Processo;
- d) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

11.5 - Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

11.6 - Os itens do objeto de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português (Brasil) para conhecimento e classificação.

12. PRAZO DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO E TREINAMENTO DOS TÉCNICOS:

12.1 A Empresa deverá agendar a data de instalação do equipamento referente ao item 10 (EQUIPAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E ANTIBIOGRAMA PARA MICOBACTÉRIAS) do ANEXO I Ep. [2790612](#) e o treinamento/ capacitação dos técnicos indicados pelo responsável. **A data a ser agendada não poderá exceder 15 (quinze) dias corridos a contar da data da entrega definitiva.**

13. PRAZO DE GARANTIA:

13.1 O prazo de Garantia mínima será de 12 (doze) meses, ou repassar a garantia de fábrica, se superior, para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 do ANEXO I, contados da entrega definitiva no LACEN/RR devendo ofertar a assistência técnica na cidade de Boa Vista-RR.

13.2 O prazo de garantia dos itens na hora da entrega não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES:

14.1 Comprovação de aptidão para fornecimento de bens em características e em quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.2. Os atestados deverão referir-se a bens desenvolvidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, sendo especificadas no contrato social vigente.

14.3. O licitante deverá apresentar o registro dos produtos na ANVISA ou sua dispensa, quando for o caso;

14.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução técnica para o português.

15. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

15.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

16. PAGAMENTO:

16.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

16.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

16.3 Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.468-E de 10 de outubro de 2020;

16.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

16.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;

16.6 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;

17.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

17.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto no **Almoxarifado do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Roraima/LACEN-RR**, situado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, Nº 3.510, Bairro Aeroporto, em Boa Vista--RR, CEP: 69310-005, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

17.4. Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos todo e qualquer material, que vier a

apresentar avaria no ato de sua entrega;

17.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a realização desta aquisição;

17.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte das Coordenadorias Contempladas e Comissão de Recebimento de Material, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

17.7. Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste TR;

17.8. Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução;

17.9. Substituir os equipamentos objeto deste TR que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;

17.10. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

17.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

17.12. Caso necessário, a CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para análise e possível aprovação por parte da Administração;

17.13. A prorrogação de prazo de entrega, só poderá ser autorizada por até 30 (trinta) dias corridos, não podendo ultrapassar o limite de 2 (duas) prorrogações;

17.14. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade o art. 78, I da Lei nº 8.666/93 diz que constitui motivo para rescisão do contrato “o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos”. Caberá ao Gestor da Pasta assim analisar caso a caso, da decisão.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.1. Exercer a fiscalização das aquisições por servidores especialmente designados;

18.2. Fornecer em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

18.3. Receber o objeto deste Termo de Referência através dos Setores responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;

18.4. Assegurar-se da entrega e qualidade dos equipamentos fornecidos, verificando sempre o seu bom desempenho;

18.5. Assegurar-se de que as aquisições estão compatíveis com os equipamentos solicitados, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para esta Secretaria;

18.6. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

18.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto desta licitação;

18.8. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da presente contratação;

18.9. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

- 18.10. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 18.11. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos todo e qualquer equipamento que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda, em desacordo com o descrito neste Termo de Referência no ato da entrega;
- 18.12. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 18.13. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto deste TR;
- 18.14. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

19. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

19.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

- a) O fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).
- e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
- f) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- f.1) Entende-se por “participação indireta” nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;
- h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- k) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

20. FISCALIZAÇÃO:

20.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for

necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima;

20.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

20.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

20.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

20.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

20.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo III)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

20.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

20.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como, a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

20.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestadamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

20.10. Os **ANEXOS** citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES:

21.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

a) Advertência por escrito;

b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;

c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando

superior a 15 dias;

e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;

e.2) Desistência da entrega dos serviços;

f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie;

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

21.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 21.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

21.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 21.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

21.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 21.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

21.5. Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

21.6. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do CONTRATANTE pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

21.6.1. Apresentar documentação falsa;

21.6.2. Retardar a execução do objeto;

21.6.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.6.4. Comportar-se de modo inidôneo;

21.6.5. Cometer fraude fiscal;

21.7. Para a conduta descrita no item 21.6.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos no artigo 178 da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021;

21.8. Para as condutas descritas nos itens 21.6.1, 21.6.2, 21.6.3 e 21.6.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação;

21.9. A CONTRATADA poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao CONTRATANTE;

21.10. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal;

21.11. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da CONTRATADA;

21.12. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

22. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

22.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores

22.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

22.3. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme art. 79, inciso I c/c art. 78, inciso 12, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações (por razões de interesse público)

22.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

22.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

23. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

23.1. O Prazo de vigência do contrato será, conforme prevê o art. 57, CAPUT da Lei 8.666/96, iniciado a partir da data de sua última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

24. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

24.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO:

25.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

26. VALOR ESTIMATIVO:

26.1. O valor estimado será realizado de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GEC/NP/SESAU-RR.

27. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

27.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

Programa de Trabalho: **103020783.558/01**

Elemento de Despesa: **4490.52**

Fonte: **307**

Tipo de Empenho: **ORDINÁRIO**

28. CONSIDERAÇÕES FINAIS

28.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou Judicial.

28.2. Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do ETP ep. [2764426](#), Despacho 89 ep. [2519413](#), Planilha ep. [2519607](#), Despacho 303 ep. [2548520](#), PAM'S ep. [2583535](#), cuja as informações neles contidas são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo (Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde – CGVS e Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência - CGUE), sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 8.666/93.

28.3. O item. 2 DO OBJETO deste TR está divergente do OBJETO do Estudo Técnico Preliminar Ep. 2459538, considerando o consolidado constante no Ep. 2548520, em atendimento ao *Manual de Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços da SESAU constante no processo SEI nº. 20101.020145/2020.58*.

28.4. Alertamos aos licitantes que os valores constantes do ANEXO I deste TR são balizadores da faze interna, e que deverá ser considerado como valor estimativo da licitação o constante da PLANILHA ESTIMATIVA elaborada pela Gerência Especial de Cotação que constará da árvore do processo.

29. DOS ANEXOS:

29.1 ANEXO I - Descrição e Quantitativo

Digitado:

(assinatura eletrônica)
Almarina Melo da Silva
Gerente de Núcleo de Saúde
GERTRPB/NP/GABINETE/SESAU

*Revisado e Aprovado:

* NOTA:

O presente Termo de Referência e ANEXO I, deverão ser revisado pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(assinatura eletrônica)
MARCONI ARAGÃO GOMES
Diretor Geral do LACE/RR.
CGVS/SESAU

(assinatura eletrônica)
VALDIRENE OLIVEIRA CRUZ

Coordenadora Geral de Vigilância em Saúde
CGVS/SESAU - RR

(assinatura eletrônica)

ÉDER COIMBRA DE LIMA
Secretário de Divisão
CGUE/SESAU

(assinatura eletrônica)

ADRIANA CARLA LEAL CAMPOS
Diretora do Departamento de Assistência Hospitalar - DAH
CGUE/SESAU

(assinatura eletrônica)

CÉLIA MARIA COELHO COSTA
Diretora do Departamento de Unidades de Pronto Atendimento - DUPA
CGUE/SESAU

(assinatura eletrônica)

ADÉLIA CRISTINA BONFIM DE MORAES
Coordenadora Geral de Urgência e Emergência
Decreto nº 351 - P, de 16 de março de 2021.
CGUE/SESAU

Autorizado:

(Assinatura eletrônica)

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RR



Documento assinado eletronicamente por **Almarina Melo da Silva, Gerente de Núcleo de Saúde**, em 31/08/2021, às 11:09, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marconi Aragão Gomes, Diretor do Laboratório Central de Saúde Pública**, em 31/08/2021, às 11:20, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Eder Coimbra de Lima, Secretário de Divisão**, em 31/08/2021, às 11:23, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Carla Leal Campos, Diretora do Departamento de Assistência Hospitalar**, em 31/08/2021, às 11:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Célia Maria Coelho Costa, Diretora do Departamento das Unidades de Pronto Atendimento**, em 31/08/2021, às 11:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Valdirene Oliveira Cruz, Coordenadora Geral de Vigilância em Saúde**, em 31/08/2021, às 11:26, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Adélia Cristina Bonfim de Moraes, Coordenadora Geral de Urgência e Emergência**, em 31/08/2021, às 11:52, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Leocádio Vasconcelos Filho, Secretário de Estado da Saúde**, em 01/09/2021, às 18:17, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **2790092** e o código CRC **D8324A46**.

20101.032114/2021.21

2790092v6

Criado por [67240615200](#), versão 6 por [67240615200](#) em 30/08/2021 18:09:16.